



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2020

- PUBLICADO -

PUBLICADO	
DATA	29 / 09 / 2020
ORÇAO	0 Presente
PÁGINA	31
INSCRIÇÃO	4760

DATA: 29 / 09 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2338

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2020**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

**Ata nº 271/2020**

**Identificação: 3712020**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Fiedler & Fiedler Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.441.304/0001-57, Inscrição Estadual n.º 90113731-59, com sede na Av. João XXIII n.º 696, Centro, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Cesar Luiz Fiedler, inscrito no CPF sob n.º 019.465.859-71, portador da Carteira de Identidade n.º 5.723.868-2, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paulino Groff, n.º 328, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 79/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 1º/09/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços elétricos e eletrônicos, com disponibilização de equipamentos, visando a execução de manutenção preventiva e consertos em veículos e máquinas integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

#### LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES

ITEM	VEÍCULO	Nº FROTA
1	Fiat Siena Fire Flex 1.0; Placa ARU-5154	51
2	GM Astra Sedan Elegance 2.0 Aut; Placa ARE-8801	53
3	GM Corsa GL Camioneta; Placa AII-1482	59



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2020

ITEM	VEÍCULO	Nº FROTA	
4	GM Montana Conquest 1.4; Placa ASM-9925	61	
5	FIAT Uno Mille Economy 1.0; Placa AUS-5130	93	
6	FIAT Uno Mille Economy 1.0; Placa AUS-8678	94	
7	VW Gol 1.0 GIV; Placa AUZ-5912	102	
8	VW Gol Patrolheiro GIV 1.6; Placa AQR-8663	111	
9	FIAT Freemont Prec AT6; Placa AYG-6373	118	
10	RENAULT Logan Dyna 1.6; Placa AYM-5504	124	
11	RENAULT Logan Dyna 1.6; Placa AYM-5503	125	
12	FIAT Strada Working 1.4; Placa AYQ-8471	126	
13	FIAT Strada Working 1.4; Placa AYQ-8470	128	
14	FORD Escort GL F; Placa AKP-0759	129	
15	FIAT Strada Working 1.4; Placa AZU-8603	140	
16	FIAT Strada Working 1.4; Placa BAE-6685	143	
17	Fiat Grand Siena Essence 1.6 16v; Placa BAE-8273	144	
18	GM Onix LT 1.4; Placa BAF-1852	145	
19	FIAT Palio Fire Economy; Placa BAQ-1341	151	
20	GM Astra GL; Placa: GWP-1976	152	
21	FIAT Palio Fire Economy; Placa MIB-5033	163	
22	VW Parati 16v; Placa CMK-3937	165	
23	VW Polo Sedan Comfortline 1.6; Placa EMG-5534	166	
24	GM Spin 1.8 AT LTZ; Placa BBT-6019	167	
25	VW Gol 1.0 TL MCV; Placa BBQ-4880	168	
26	GM Spin 1.8 AT LTZ; Placa BCA-9157	170	
27	GM Onix 1.0 Joy; Placa BCA-9152	171	
28	GM Prisma 1.4 MT LT; Placa BCA-9151	172	
29	GM Spin 1.8 AT LTZ; Placa BCD-7457	176	
30	GM Onix 1.0 Joy; Placa BCD-7455	177	
31	GM Prisma 1.4 AT LT; Placa BCQ-7215	182	
<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
180	hora	65,00	11.700,00

**Valor máximo do LOTE 01: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2020

### LOTE 04: VAN, AMBULÂNCIA e CAMIONETES

ITEM	VEÍCULO	Nº FROTA	
1	VW Kombi; Placa AVG-8106	96	
2	FORD F4000 G; Placa JZQ-8940	98	
3	TOYOTA Band. BJ55LP 2BL; Placa AJD-6461	99	
4	GM C20 Custom; Placa AEO-6511	100	
5	FIAT Ducato MC TCA Ambulância Semi-UTI; Placa AYD-9492	117	
6	FIAT Doblo Cargo TCA Ambulância; Placa AYK-6997	121	
7	RENAULT Master Grand; Placa AZB-2358	134	
8	FIAT Ducato Ambulância Simples Remoção; Placa AZX-6251	141	
9	FIAT Doblo Cargo 1.3 16v; Placa AMD-7919	30	
10	RENAULT Master Grand L3H2; Placa BCB-9366	173	
<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>RS UNIT</b>	<b>RS TOTAL</b>
200	hora	63,00	12.600,00

**Valor máximo do LOTE 04: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**

**Valor total da Ata: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**

#### **Descrição dos serviços:**

- executar trabalhos, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;
- dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas adequadas para a plena e satisfatória execução do objeto;
- a empresa contratada deverá atender, se necessário for, solicitações de serviços em sábados, domingos e feriados, assim como dar a preferência no atendimento aos veículos deste Município;
- após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços, sem ônus para o Município;
- a empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- a entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento/execução dos produtos/serviços efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Mercedes, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/serviços dispostos nos lotes postos em disputa;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2020

- Para os efeitos desta contratação, considera-se hora efetivamente trabalhada cada período de 60 (sessenta) minutos;

- As peças e acessórios que se fizerem necessários aos reparos serão fornecidos pelo Município de Mercedes;

- A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, manter estabelecimento no Município de Mercedes, efetivamente regularizado e adequadamente equipado para tender as necessidades do Município.

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Prestar o serviço do objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 79/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 505

#### 02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000, 505, 510



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2020

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

**02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 104, 505

**02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Creche.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000, 104, 505

**02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000, 505

**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000, 495, 505, 20495

**02.007.10.304.0006.2030 – Vigilância Sanitária.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000

**02.007.10.301.0006.2031 – Estratégia de Saúde da Família - ESF.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 495

**02.007.10.305.0006.2032 – Vigilância em Saúde.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000, 497, 20497

**02.009.15.452.0008.2041 – Manutenção dos Serviços Públicos.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 505, 511

**02.009.17.512.0009.2044 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 055

**02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 505



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2020

**02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 505

**02.014.27.812.0012.2051 – Gestão da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 505

**02.010.04.122.0011.2047 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000, 505

**02.011.08.243.0013.2055 – Conselho Tutelar.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 505

**02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política de Assistência Social.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000, 505

**02.012.08.244.0013.2057 – Ações de Proteção Social Básica – PAIF.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

**02.012.08.244.0013.2060 – Proteção Social Especial - PAEFI.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 935

**02.013.08.243.0013.6001 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 000, 505, 880

**02.005.12.361.0004.2020 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.**

Elemento de despesa: 3390391905

Fonte de recurso: 104, 107, 120, 505

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 271/2020*

4.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária, a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

4.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1 A prestação dos serviços pela fornecedora se dará de acordo com a necessidade do Município, devendo sua execução iniciar mediante requisição da Secretaria interessada, em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da competente ordem.

5.1.1. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

**5.1.2 O Município fica desobrigado da execução total do objeto desta Ata, caso não haja a real necessidade de consumo da mesma.**

5.1.3. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação da não aceitação.

5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 271/2020*

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso.

### 6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

#### 7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pág 8/13





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2020

forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA**

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 271/2020*

previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5.3 Não mantiver a proposta;

10.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2020

10.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 271/2020*

registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 O cancelamento poderá ocorrer por iniciativa da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 79/2020 e a proposta da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pág 12/13



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 271/2020

detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007, e o Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n.º 096/2016, no que não colidir com as primeiras, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.4 A fiscalização relativa a presente Ata e eventuais contratações será exercida pelo Secretário interessado na aquisição.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.


Mercedes - PR, em 04 de setembro de 2020.

  
Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

  
Fiedler & Fiedler Ltda EPP  
FORNECEDORA

Testemunhas:

  
Marcelo Dieckel  
RG nº 8.432.814-6

  
Juliana Schueroff  
RG nº 12.771.728-1